

## RESOLUÇÃO CRP-13 Nº 01/2024

Dispõe sobre a permissão da realização de reuniões de Diretoria, de Comissões, Sessões Plenárias, ordinárias e extraordinárias, e Grupos de Trabalho – GTs do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-13, em ambiente virtual, e adota outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 20 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 9.608/1998, o qual prevê que o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, cujas despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Psicologia zelarem para que as atividades do Sistema de Conselhos de Psicologia sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme previsão do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Permitir que as reuniões de Diretoria, de Comissões, Sessões Plenárias, ordinárias e extraordinárias, e Grupos de Trabalhos - GTs do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-13 sejam realizadas também em ambiente virtual, podendo ocorrer na modalidade somente *online* ou na modalidade híbrida (*online* e presencial).

**Art. 2º** As(Os) conselheiras(os), membros de Comissões, Comissão Gestora, convidadas(os), colaboradoras(es) ou prestadoras(es) de serviços convocadas(os) a participar de reuniões e/ou sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, realizadas em ambiente virtual, não farão jus à percepção de verbas de diárias, de adicional de deslocamento ou ajudas de custos.

**Art. 3º** O Conselho concederá um auxílio denominado “Verba de Representação em Atividades Virtuais” no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pela participação de um representante em reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atividades virtuais do Conselho, com duração de 01 (uma) até 04 (quatro) horas.

§ 1º Fica limitado o pagamento de 01(uma) verba de representação a cada reunião às(aos) beneficiárias(os) do valor previsto no *caput* deste artigo por reunião/representação.

§ 2º O auxílio previsto no *caput* deste artigo também contempla as reuniões virtuais em que ocorram com outros órgãos públicos.

**Art. 4º** A(O) beneficiária(o) que, em atividade institucional, fizer jus a verba de

representação no artigo 3º desta Resolução deve comprovar sua participação, por meio de Relatório com registro de imagem.

**Art. 5º** As(Os) beneficiárias(os) que necessitarem do auxílio descrito no artigo 3º desta Resolução deverão encaminhar e-mail para a Coordenação Geral do CRP-13, formalizando o pedido, para possível aprovação da Diretoria do CRP-13.

**Art. 6º** As(Os) beneficiárias(os) que formalizarem o pedido deverão obrigatoriamente participar das atividades virtuais convocadas ou habituais das comissões.

**§ 1º** Fica determinado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(o) beneficiária(o) solicitar o auxílio financeiro previsto nesta Resolução, com a devida comprovação o descumprimento do prazo incorrerá ao não pagamento da verba, objetivando, assim, a organização e controle financeiro e administrativo deste Conselho.

**§ 2º** As(Os) beneficiárias(os) ausentes da atividade virtual não farão jus ao valor previsto no art. 3º desta Resolução.

**Art. 7º** As(Os) conselheiras(os) que porventura não participarem das atividades virtuais, deverão apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a falta.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2024.

**Alcira de Lourdes Teotônio Cavalcanti**  
Conselheira Presidente do CRP-13